

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



----- CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ -----

-----ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/81 -----

----- JÚLIO CRISTOVÃO MEALHA, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Loulé: -----

----- No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, à SOCIEDADE COMERCIAL LUSOTUR-SOCIEDADE FINANCEIRA DE TURISMO, SARL com sede em Lisboa na Rua Tomás Ribeiro n.º 50 - 2.º andar a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada a 7 do corrente mês e ano, o loteamento da zona 7 e 8 do Sector - 3 da Urbanização de Vilamoura, em execução no prédio denominado "Quinta de Quarteira", sito na freguesia de Quarteira, deste concelho, o qual está inscrito na respectiva matriz sob o artigo 4362 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 22 999, a folhas 182/V do Livro B-58, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovadas na mesma reunião da Câmara. -----

----- Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes documentos: -----

----- a) - Regulamento urbanístico do sector; -----

----- b) - Estudo económico; -----

----- Foi presente a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de onze milhões

novecientos vinte e um mil escudos, mediante garantia bancária presta da pelo Banco Português do Atlântico, Instituição de Crédito Nacionalizado, E.P. com o fim de garantir a execução das seguintes obras de Urbanização: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular.-----

---- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições:

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data; -----

----- 3 - Para a instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 7 010 m². -----

---- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

---- Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Nos termos da Lei não
é permitido aumentar o
número de linhas deste
papel ou escrever nas
suas margens.



Paços do Concelho de Loulé, 13 de Agosto de 1981

José Torres

Registado na Câmara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 10/V n.º 53

Pel'O Chefe de Secretaria, *Ilva Beatriz Gomes Carreço*